

PORTARIA CONJUNTA Nº 01. DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, Dr. João Batista de Castro Júnior, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representada neste ato por seu Coordenador Jurídico, George Andrade do Nascimento Júnior, no uso de suas atribuições,

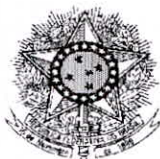
CONSIDERANDO:

- a) o grande volume de processos em trâmite no Juizado Especial Federal Adjunto à 1ª Vara da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista;
- b) a necessidade de implantar rotinas visando à otimização do serviço;
- c) a necessidade de ajustes nos procedimentos relativos às demandas que tenham por objeto o afastamento da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária dos saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp 1614874/SC e REsp 1381683/PE, sob a égide dos recursos repetitivos (TEMA 731: "A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice");
- e) que, no ARE 848240 (TEMA 787), o Supremo Tribunal Federal decidiu que "não tem repercussão geral a questão da aplicação da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária dos depósitos efetuados nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS".

RESOLVEM estabelecer o seguinte:

Art. 1º A Caixa Econômica Federal depositará em Secretaria contrarrazões a eventual recurso nas ações que tenham como pedido o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS e que sejam de competência tanto da 1ª Vara Federal desta Subseção quanto de seu Juizado Especial Federal Adjunto.

Parágrafo Único - A peça ficará arquivada de forma impressa, como anexo único a esta Portaria, assim como uma cópia digitalizada deverá ser armazenada em pasta específica do arquivo virtual ("Pasta W"), para eventuais consultas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA – 1ª VARA

Art. 2º Recebido e processado eventual recurso do autor, será certificada a existência de contrarrazões depositadas em Secretaria, com referência expressa a esta Portaria e ao local em que se encontra armazenada a aludida peça processual, para acesso pela instância superior, sem juntada de via impressa aos autos, dispensando-se a citação e a intimação da sentença de improcedência através de carga ou publicação no diário oficial eletrônico.

Parágrafo Único - A Caixa Econômica Federal será cientificada das sentenças de improcedência do pedido mediante mensagem eletrônica enviada para o email rejuril@caixa.gov.br, na qual constará(ão) o(s) número(s) do(s) processo(s) respectivo(s).

Art. 3º A presente Portaria e seu anexo deverão ser publicados no Diário da Justiça Federal da 1ª Região (e-DJF1) e divulgados na página eletrônica da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA na rede mundial de computadores (<http://portal.trf1.jus.br/sjba/institucional/subsecoes-judiciarias/subsecao-judiciaria-de-vitoria-da-conquista.htm>).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


JOÃO BATISTA DE CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista
